

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 88/2008 e 89/2008.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 50.660 e 50.662.
RECORRENTE: ANTONIO L. DE ANDRADE MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 142/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. IMPOSSIBILIDADE DE MUDAR DECISÃO RECORRIDA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

I. Apresentação de questionamentos jurídicos, já superados, sem a apresentação de fatos novos impossibilitam a modificação das decisões recorridas.

II. Recursos conhecidos e não providos para manter as decisões recorridas.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado